

#### www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/12/2008

#### LEI Nº 2510/1996

## DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Esta Lei dispões sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da pessoa portadora de deficiência e estabelece as normas para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no âmbito municipal, far-se-ão através de:

- I Políticas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habitação e reabilitação, e outras que assegurem a sua total integração a sociedade em condições plenas de dignidade;
  - II Políticas e programas de assistência social;
  - III Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos às Entidades que prestam serviços de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e espaços públicos com equipamentos adequados, sem barreiras arquitetônicas para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para portadores de deficiência.

Art. 3º É órgão da política de atendimento aos direitos da pessoa portadora de deficiência, o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 3º É órgão da política de atendimento aos direitos da pessoa portadora de deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

#### CAPÍTULO II

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

Art. 3º-A Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, organizações representantes de usuários e parceiros no município e Poder Executivo, que se reunirá a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 3º-B A Conferência Municipal será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

Parágrafo Único - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que formarão a comissão partidária para a organização e coordenação da Conferência. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 3º-C Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal, no período de 30 (trinta) dias anteriores á data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 02 (dois) representantes delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 3º-D Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal, em número de 12 (doze) efetivos e suplentes, serão indicados pelo chefe do respectivo poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 3º-E Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I Avaliar a situação das Pessoas com Deficiência no município;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal no biênio subseqüente ao de sua realização;
- III eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, quando provocada;
  - V aprovar o seu Regimento Interno;
- VI aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

#### Seção I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Fica criado o Conselho Municipal das pessoas Portadoras de Deficiência, órgão consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas à promover assistência ao deficiente, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

I - 01 (um) Assessor Especial de Apoio e Assistência à pessoa portadora de deficiência que é responsável pela política de atendimento aos deficientes, indicado de comum acordo com os representantes das entidades que integram o Conselho;

- II 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III 01 (um) representante da Assessoria de Ação Social;
- IV 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- VI 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viação;
- VII 06 (seis) representantes da Entidade da Sociedade Civil Organizada nas diversas áreas da deficiência legalmente constituídos e em funcionamento há pelo menos 01 (um):
  - a) 01 (um) representante da área auditiva;
  - b) 01 (um) representante da área visual;
  - c) 02 (dois) representantes da área física;
  - d) 02 (dois) representantes da área mental.
- Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas à promover assistência ao deficiente e composto dos seguintes membros:
  - I 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
  - II 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
  - IV 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
  - VII 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;
  - VIII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - IX 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
  - X 12 (doze) representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo:
  - a) 01 (um) representante da área auditiva;
  - b) 01 (um) representante da área visual;
  - c) 01 (um) representantes da área física;
  - d) 02 (dois) representantes da área mental;
  - e) 01 representante das entidades assistenciais;
  - f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente CMDCA;
  - h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trabalho;
  - i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
  - j) 01 (um) representante da ACIR Associação Comercial e Industrial de Rolândia;
  - h) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros.
- Parágrafo Único Para cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência haverá um membro suplente que será escolhido simultaneamente. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

- I os representantes da Sociedade Civil e os seus respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, dentre os delegados participantes;
- II os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)
- Art. 5º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:
- I Formular a política de atendimento ao deficiente, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal;
- II Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Assessor Especial de Apoio e Assistência à pessoa deficiente, as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- II Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, propondo as modificações necessárias à consecução da política formulada; (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)
- III Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social do deficiente;
- IV Homologar a concessão de auxílios e subvenções à entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;
- V Avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- VI Propor aos poderes constituídos, modificadores nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos dos deficientes;
- VII Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas de prevenção da excepcionalidade, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de atendimento;
  - VIII Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas portadoras de deficiência;
- IX Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- X Promover intercâmbio em entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;
  - XI Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à deficientes;
- XII Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente, e pretendem intergrar o conselho;
- XIII Receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido.

colocado na imprensa, habilitar se ão, perante a Assessoria Especial de Apoio e Assistência à pessoa deficiente, comprovando documentalmente suas atividades a pelo menos 1(um) ano, bem como, indicando seu representante e respectivo suplente.

Art. 6º A Secretaria responsável pela execução da política de atendimento ao deficiente encaminhará ao Prefeito, a relação das entidades que integrarão o Conselho e nome dos conselheiros representantes suplentes por ela indicados, devendo ser efetuada no prazo de 10(dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

§ 1º - A seleção das organizações e representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia, realizada entre as próprias entidades.

§ 1º Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços), dos componentes do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

§ 2º — A Assessoria Especial responsável pela execução da política de atendimento ao deficiente encaminhará ao Prefeito, a relação das entidades que integrarão o Conselho e nome dos conselheiros representantes suplentes por ela indicados, devendo ser efetuada no prazo de 10(dez) dias.

§ 2º Os conselheiros representantes das entidades populares, poderão ser reconduzidos observado o mesmo processo previsto neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

§ 3º Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços), dos componentes do Conselho.

§ 4º Os conselheiros representantes das entidades populares, poderão ser reconduzidos observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 79 Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos, contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 8 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

O Assessor responsável pela execução de apoio ao deficiente ficará encarregado de fornecer através da Municipalidade, apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 9º O Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais, estrutura física e recursos financeiros para a capacitação dos conselheiros do Poder Público e Sociedade Civil, no que diz respeito a despesas com transporte, estadias e alimentação. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

Art. 10— O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração será considerado serviço relevante ao Município de Rolândia, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 10 O desempenho da função de membro do Conselho, será considerado serviço relevante ao Município de Rolândia, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

Art. 11 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, deverá ser instalado em 30(trinta) dias após a entrada em vigor dessa Lei, incumbindo à Assessoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, responsável pela Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, adotar providências necessárias para tanto.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deverá ser instalado em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei, incumbindo à Secretaria competente, responsável pela Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, adotar providências necessárias para tanto. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

#### Secão II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, comporão o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, que tem entre suas fontes as recursos provenientes de:

- I Recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;
- II Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- III Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;
- IV Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas:
  - V Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
  - VI Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 13 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

Art. 14- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no prazo de 15(quinze) dias após as nomeações de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo seu primeiro presidente.

Art. 14 O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

Art. 15- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo são destituíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3323/2008)

Art. 16 O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

- I morte:
- II renúncia;
- III desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

- IV faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
  - V mudança de residência do Município;
  - VI procedimento incompatível com a dignidade das funções;
  - VII for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- Art. 17 Perderá a representatividade no Conselho a instituição que:
  - I extinguir sua base territorial de atuação no Município de Rolândia;
- II tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuadas gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
  - III sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

### Seção III DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 18 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou cinco intercaladas, através de correspondência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

#### CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal, e permanecerá vinculado ao Órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política municipal e Secretaria Municipal de Fazenda. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deverá anualmente elaborar seu Plano de Ação Interno juntamente com seu Plano de Aplicação, seguindo as diretrizes básicas da política municipal para a devida aprovação em plenária. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)

Art. 22 | As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
II - transferências do Município;
III - doações da iniciativa privada, pessoas Físicas ou Jurídicas;
IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - produto de convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
VII - receitas de acordos e convênios;
VIII - produtos de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;
IX - outros recursos que forem destinados.
§ 1º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação - FMDPPD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.
§ 2º Os recursos do Fundo deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos Programas eleitos pelo Conselho (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)
Art. 23 Os recursos do Fundo serão utilizados mediante o plano orçamental proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do município, de acordo com a Constituição Federal. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)
Art. 24 O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal, ouvido o Conselho Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)
Art. 25 O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)
Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei nº 3323/2008)
Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia, em 03 de Abril de 1996.
LEONARDO CASADO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2017